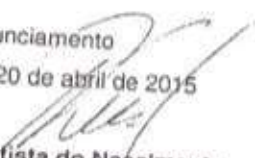





In fine, considerando todo o exposto, pugno salvo melhor juízo pelo deferimento do pleito do requerente, situação que, em tese, aproveita os outros 06 (seis) candidatos em situação análoga, pelas razões já elencadas, contudo, considerando que a matéria envolve questões mais amplas que pode vir a resultar em demandas judiciais, a depender do deslinde final, pugno por fim, pela remessa do feito a Douta Procuradoria Geral do Estado, para que seja apreciado de forma conclusiva.

É Pronunciamento
Recife, 20 de abril de 2015

Aldo Batista do Nascimento
Cel. PM Mat. 1789-2

De acordo
Em, 20/04/2015


Renata Faicão Toscano
Gerente de Apoio Consultivo.

23/04/15
Assubio a entendimento.

Rodrigo Bastos de Freitas
Secretário Executivo de Defesa Social